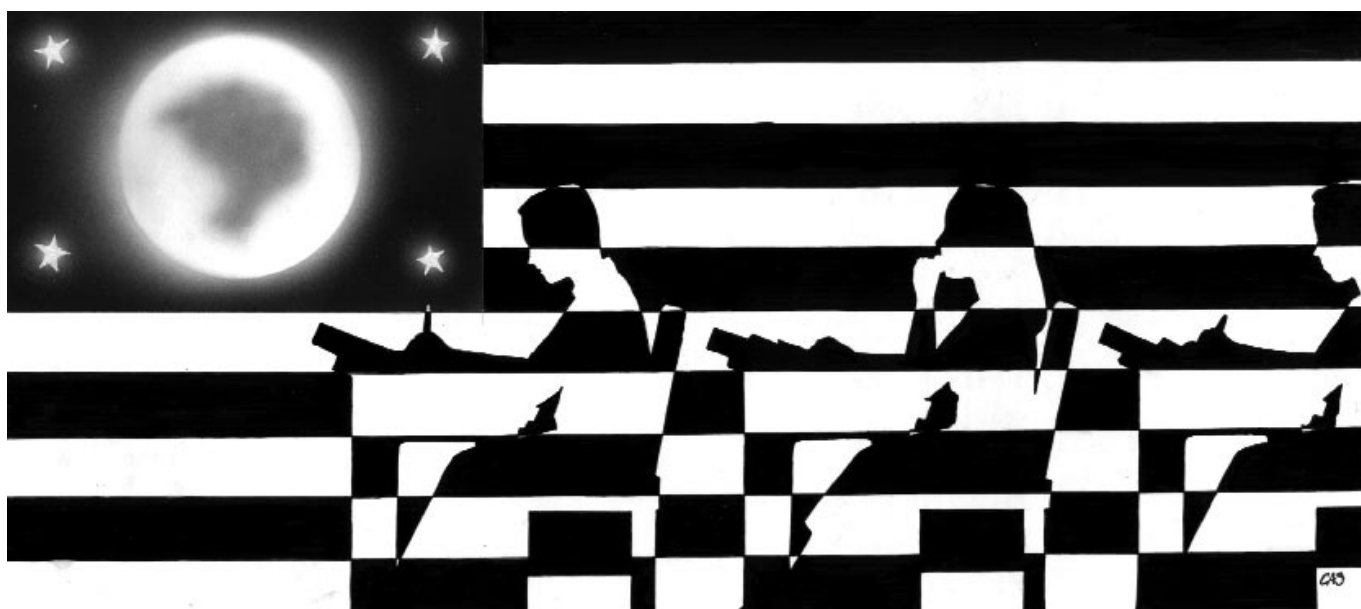


CURSOS NOTURNOS

ESTUDO DOS EFEITOS PRÁTICOS DE UM DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Afrânio Mendes Catani, Romualdo Portela de Oliveira e Tamara F. Mantovani de Oliveira



O presente artigo constitui relato dos resultados de pesquisa que procurou investigar os efeitos práticos do artigo 253 da Constituição Estadual Paulista de 1989. Tal artigo, em seu parágrafo único, prescrevia que pelo menos um terço das vagas nas Universidades Públicas Estaduais seriam oferecidas no período noturno.

O objetivo da pesquisa foi recuperar o contexto do ensino superior no Estado de São Paulo, a tramitação do dispositivo na Constituinte Paulista, os efeitos produzidos na oferta de vagas pelas universidades estaduais, constatando-se, como conclusão, que há necessidade de ofertar mais 1.130 vagas nos cursos noturnos para se poder atender ao requisito constitucional.

Políticas educacionais

A partir da promulgação da Constituição Federal (CF) em 05/10/1988, iniciou-se o processo de elaboração das Constituições Estaduais (CEs), tendo um ano como prazo de promulgação, exceto os antigos territórios de Roraima e Amapá, elevados a Estados, cujo prazo para promulgação da respectiva Constituição Estadual foi dezembro de 1991.

Entre as preocupações educacionais contempladas nos textos constitucionais brasileiros desse período destaca-se a relativa ao ensino superior. A Constituição Federal, em seu artigo 207, estabelece que:

“as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

O parágrafo único do artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias prescreve que:

“em igual prazo (dez anos) as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional”.

A Constituição Paulista foi promulgada em 5 de outubro de 1989 e, em seu capítulo sobre a educação, prevê no artigo 252 a constituição de um sistema próprio de ensino público superior. O artigo 253, por sua vez, define as normas para a organização deste sistema nos seguintes termos:

“A organização do sistema de ensino superior do Estado será orientada para a ampliação do número de vagas oferecidas no ensino público diurno e noturno, respeitadas as condições para a manutenção da qualidade de ensino e do desenvolvimento da pesquisa”.

O parágrafo único desse artigo dedica-se ao ensino noturno, especificando que:

“as Universidades públicas estaduais deverão manter cursos noturnos que, no conjunto de suas unidades, correspondam a um terço pelo menos do total das vagas por elas oferecidas”.

O legislador constitucional paulista procurou estabelecer no texto legal um padrão de expansão do Sistema Público de Ensino no Estado. Observe-se que tal padrão difere do tradicional e clientelístico processo de “estadualização” de escolas superiores, privadas ou fundações municipais, pelo governo do Estado (Cf. Helene e Oliveira, 1993).

A tramitação do dispositivo na AL

O deputado Tônico Ramos (PMDB), então presidente da Assembléia Legislativa, nomeou, em 09/05/1989, pela Resolução nº 668 (28/04/1989), os membros das “Comissões incumbidas de deliberar, respectivamente, sobre as emendas ao Anteprojeto e ao Projeto de Constituição”. Procuramos rastrear a tramitação na Assembléia Legislativa do que veio a ser o artigo 253 da Constituição de São Paulo e enfrentamos uma série de dificuldades, pois não há relatórios ou atas das atividades das Comissões. A parte final dos trabalhos realizou-se às pressas e o que se armazenou nos computadores foi apagado pela empresa que prestou serviços à Assembléia Legislativa, uma vez que esta não efetuou o respectivo pagamento pela tarefa desenvolvida. O Diário Oficial do Estado (D.O.E.) publicou na íntegra as emendas apresentadas, acompanhadas do parecer do relator.

Assim, ao que consta, o primeiro parlamentar a elaborar emenda ao Anteprojeto de Constituição relativa ao “caput” do que seria o artigo 253 foi Guiomar de Mello (PSDB) –Emenda 1294 (05/06/1989)–, incluindo a expressão “estabelecimentos públicos” a fim de explicitar a responsabilidade do Poder Público com a expansão do ensino superior. A redação original era a seguinte (art. 289): “A organização do sistema de ensino superior será orientada para a ampliação do número de vagas nesse nível ...”. Outras emendas se dedicaram a esse “caput”, a saber: emenda 1933 (08/06/1989), Guiomar de Mello; Emenda 2652 (08/06/1989), Luiz Furlan e Inocêncio Erbella (ambos do PFL); Emenda 3583 (09/06/1989), Osmar Thibes (PMDB) e emenda 4413 (09/06/1989), Mauro Bragato (PMDB).

Por sua vez, a Emenda 2084, de Wagner Rossi (PMDB) (D.O.E., 10/06/1989), acrescentou ao artigo 289 do Anteprojeto, o seguinte parágrafo único:

“As Universidades Públicas Estaduais deverão manter cursos noturnos que, no conjunto de suas unidades, correspondam a pelo menos 1/3 do total das vagas por elas oferecidas”.

A justificativa do deputado foi assim expressa: *“São conhecidas as imensas dificuldades dos jovens oriundos das camadas populares de conseguirem ingresso nas Universidades Públicas. Esse processo de exclusão perversa se reforça na medida em que a grande maioria das vagas oferecidas pelas Universidades Públicas são nos períodos diurnos, agravando as dificuldades dos jovens que necessitam trabalhar para prover a própria subsistência. Por outro lado, considerando que os equipamentos básicos para o oferecimento de cursos noturnos já estão disponíveis nas UPs –prédios, bibliotecas, laboratórios, salas de aula, corpo administrativo etc.–, certamente os custos adicionais para a sua implementação serão grandemente reduzidos”.*

Assim, o artigo 253 recebeu a redação final já transcrita que obriga as universidades estaduais paulistas a oferecer pelo menos um terço de suas vagas no período noturno.

Os governos Orestes Quércia (1987-1990) e Luiz Antônio Fleury Filho (1991-1994), reconhecendo a carência de vagas no ensino superior público do Estado de São Paulo, direcionaram sua política de ampliação através da “estadualização” de Universidades privadas: a Universidade de Bauru foi incorporada à Unesp no governo Quércia, enquanto a Faculdade de Engenharia Química de Lorena e as Faculdades de Medicina de Marília e São José do Rio Preto o foram na gestão Fleury, na qualidade de unidades isoladas. Deve-se mencionar, ainda, a existência, já em 1994, de 64 pedidos de estadualização de escolas superiores junto ao Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (Cruesp).

Segundo Helene & Oliveira, o principal motivo:

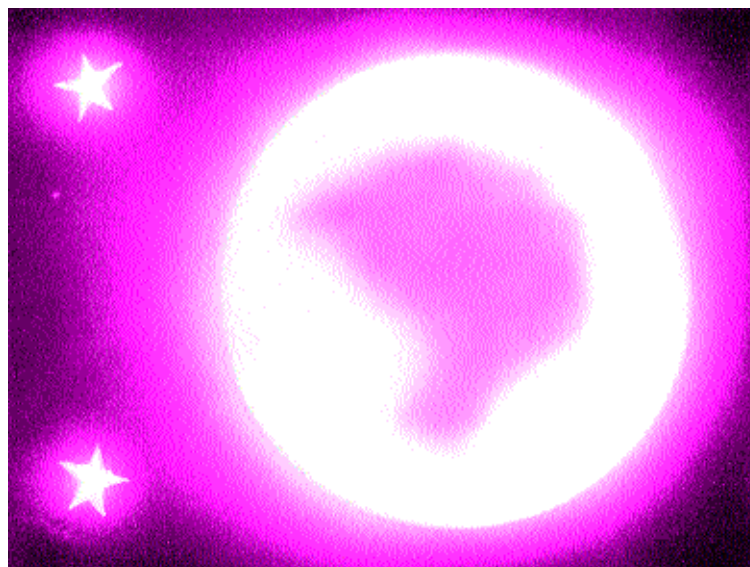
“(...) que leva o governo estadual a realizar tais processos de estadualização é a constatação de que a promessa e a efetiva instala-

ção de uma Instituição de Ensino Superior Pública em uma cidade do interior paulista é um importante ato de legitimação política. Da mesma forma que nos anos 50 os políticos populistas se legitimavam com a expansão da rede pública de ensino de 1º e 2º graus, a partir dos anos 70 a aspiração de amplos setores da população, em termos educacionais, transferiu-se para o terceiro grau, uma vez que a ditadura militar realizou um processo de expansão do ensino público muito inferior à ocorrida no conjunto do ensino superior do período (...) que, em especial no Estado de São Paulo, calcou-se na ampliação das vagas no ensino particular” (1993:27).

Os efeitos do artigo 253

O passo seguinte da pesquisa foi verificarmos a evolução na oferta de vagas, particularmente no período noturno, nas três universidades estaduais paulistas: a Universidade de São Paulo (USP), a Universidade de Campinas (Unicamp) e a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”(Unesp).

Os resultados obtidos são apresentados a seguir, a partir das informações constantes dos “Manuais de Candidatos” aos vestibulares das três universidades no período 1989-1996, elaborado pelas três entidades responsáveis pelos vestibulares aos cursos da USP,



Unicamp e Unesp, respectivamente, Fuvest, Coordenadoria Executiva dos Vestibulares da Unicamp e Vunesp. As informações relativas ao ano de 1989 registram a situação imediatamente anterior à promulgação

da Constituição Estadual e serve, portanto, como referência para comprovarmos os seus efeitos práticos.

USP

Na USP, a conseqüência imediata do dispositivo Constitucional pode ser sentida pela Resolução 3.731, de 04/09/1990, do Reitor:

“Art. 1º - Cada um dos Campi da USP deverá criar vagas em cursos noturnos que, no conjunto de suas Unidades, correspondam a pelo menos um terço do total das vagas por elas oferecidas em cursos de graduação. Art. 2º - No prazo máximo de um ano, deverão ser elaborados, pelos Campi do Interior, projetos relacionados à instalação de cursos noturnos. Parágrafo Único - Na medida em que os projetos forem considerados tecnicamente viáveis e aprovados pelo Conselho Universitário, eles serão implantados, desde que seja assegurada sua viabilidade econômica”.

A USP mantinha, em 1989, sete campi, em São Paulo, Bauru, Piracicaba, Pirassununga, São Carlos, Ribeirão Preto e Cubatão, sendo que, até 1993, apenas o campus da capital oferecia vagas em cursos noturnos, quando São Carlos e Ribeirão Preto passaram a oferecer vagas no período noturno. Observando-se os seguintes percentuais para

Evolução da oferta de vagas na USP

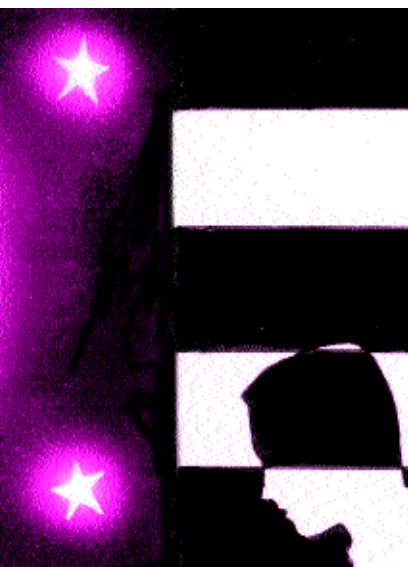
	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
Diurno	4911	4958	4933	4723	5018	4863	4873	4893
Noturno	1861	1844	1844	1844	2029	2029	2029	1969
Total	6722	6802	6777	6567	7047	6892	6902	6862
% not	27,48	27,11	27,21	28,08	28,79	29,44	29,40	28,69

o campus da capital: 1989 (34,01%); 1990 (33,67%); 1991 (33,67%); 1992 (33,73%); 1993 (33,60%), 1994 (33,45%), 1995 (33,45) e 1996 (32,61) –ou seja, sempre mantendo-se bem próximo da exigência legal.

Para o período analisado (1989-1996), a distribuição global das vagas na USP foi a da tabela acima.

Uma série de processos se iniciou com a finalidade de cumprir a exigência constitucional, mas somente nos Campi de Ribeirão Preto e São Carlos começaram a funcionar cursos noturnos, ambos em 1993. Foi criada a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade em Ribeirão Preto, com 40 vagas em cada um desses três cursos perfazendo um total de 120 vagas (120 sobre um total de 550, isto é, 21,82%). Em São Carlos, junto ao Instituto de Física e Química, abriram-se as 40 vagas (licenciatura) do Curso de Ciências Exatas (40 sobre 410, ou seja, 9,75% de vagas noturnas). Junto à Reitoria, tramitam processos solicitando a abertura de cursos noturnos em Ribeirão Preto (Licenciatura em Física e Habilitação em Química Tecnológica) e em Piracicaba (Nutrição, na Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”).

Levando-se em conta a oferta de vagas de 1996, para cumprir o dispositivo constitucional, a USP deveria ofertar mais 478 vagas no período noturno, partindo-se do pressuposto que não seriam suprimidas vagas no período diurno. A forma de calcular este déficit é: $(n^{\circ} \text{ total de vagas atualmente oferecidas} + \text{número de vagas noturnas a serem oferecidas})/3 = (\text{número de vagas noturnas a serem oferecidas} + n^{\circ} \text{ de vagas noturnas atualmente oferecidas})$. Para o caso da USP, seria $(6862 + x)/3 = (x + 1969)$, cujo resultado é 477,5 vagas. O cálculo vem de $(1990 + x)/3 = (x + 525)$, cujo resultado é 207,5 vagas. O resultado apresentado é fruto da resolução da equação: $(4347 + x)/3 = (1153 + x)$.



Unicamp

A Unicamp tem três campi, localizados em Campinas, Piracicaba e Limeira. Até 1988, só oferecia no período noturno três cursos tecnológicos no campus de

Limeira (Centro Superior de Educação Tecnológica), a saber: Construção Civil (Edifícios), Construção Civil (Obras de Solos) e Tecnologia Sanitária (Saneamento), com 30 vagas em cada um (total: 90 vagas no noturno). Nesse mesmo ano de 1988, o campus de Campinas passou a oferecer a sua primeira opção noturna: o curso de Licenciatura em Matemática (45 vagas). Posteriormente, a seqüência da criação de vagas noturnas nos vários cursos foi a seguinte:

1991 - Pedagogia (30 vagas); ampliação das vagas dos três cursos de Tecnologia para 45, perfazendo um total de 135;

1992 - Engenharia Química (30); Física (30); Engenharia Elétrica (30); Tecnologia em Processamento de Dados (45); Ciências da Computação (30); Engenharia de Alimentos (30); Educação Física (50) e Ciências Sociais (30);

1993 - Ciências Biológicas (40).

Dessa forma, a evolução da oferta total de vagas no período estudado nesta pesquisa, para a Unicamp, foi a da tabela acima.

Da mesma forma como fizemos para a USP, para cumprir o dispositivo constitucional a Unicamp deveria oferecer mais 208 vagas.

Unesp

A Unesp possui 15 campi, distribuídos em várias localidades do Estado, a saber: Araçatuba, Araraquara, Assis, Bauru, Botucatu, Franca, Guaratinguetá, Ilha Solteira, Jaboticabal, Marília, Presidente Prudente, Rio Claro, São José dos Campos, São José do Rio Preto e São Paulo. Em 1989, oferecia 1575 vagas (32,31%) no período noturno em nove de seus campi. Na passagem de 1989 para 1990, extinguiu 455 vagas noturnas do campus de Bauru,

Evolução da oferta de vagas na Unicamp

	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
Diurno	1550	1570	1470	1460	1465	1465	1465	1465
Noturno	135	135	210	485	525	525	525	525
Total	1685	1705	1680	1945	1990	1990	1990	1990
% not	8,01	7,92	12,50	24,94	26,38	26,38	26,38	26,38

que havia sido incorporado havia pouco tempo. Por outro lado, nos anos seguintes, criou vagas noturnas em outros campi:

1991 - 10 em Química (Licenciatura, ampliadas para 20, em 1992), em Araraquara e outras 10 em Serviço Social (Franca).

1993 - Direito, em Franca (15 vagas): Física, Licenciatura, 10 vagas (Guaratinguetá); Pedagogia, Licenciatura, 10 vagas (Presidente Prudente);

1994 - Biológicas, Licenciatura, 10 vagas, (Bauru).

A distribuição entre os períodos diurno e noturno no período analisado está na tabela da página 45.

Da mesma forma como fizemos para as demais universidades, a Unesp para cumprir o dispositivo constitucional deveria oferecer mais 444 vagas no período noturno.

Conclusões

O dispositivo Constitucional analisado é uma forma concreta de expansão, a baixo custo, da oferta de vagas do ensino superior público no Estado, sendo um instrumento democratizador do ensino de terceiro grau para o aluno trabalhador. Além disso, o cumprimento deste dispositivo otimiza a utilização dos recursos públicos nas universidades estaduais, incidindo, portanto, no atual debate sobre a avaliação do ensino superior.

Tal expansão, segundo o Texto Federal, deveria direcionar a oferta de vagas às regiões de maior densidade populacional (no caso, para a Baixada Santista e para a região do ABC).

A Unicamp, apesar de se situar aquém do estabelecido pela Constituição Paulista, ampliou significativamente sua oferta de vagas noturnas, devendo oferecer, ainda, 208 vagas no período noturno.

A USP, embora também não cumpra o referido dis-

Evolução da oferta de vagas na Unesp

	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
Diurno	3300	3088	3060	3046	3101	3101	3116	3194
Noturno	1575	1120	1180	1150	1175	1185	1195	1153
Total	4875	4208	4240	4196	4276	4286	4311	4347
% not	32,31	26,62	27,83	27,41	27,48	27,65	27,72	26,52

positivo, experimentou, nos primeiros anos de vigência da Constituição paulista, um incremento na oferta de vagas noturnas, tendo, entretanto, estacionado a oferta em 1993. Além disso, em 1996 diminuiu a oferta noturna em 60 vagas. Para cumprir a legislação, a USP deveria oferecer mais 478 vagas no período noturno.

A Unesp, após a redução drástica da oferta em 1990, reiniciou um aumento da oferta de suas vagas noturnas, apenas com um diminuição localizada de 1991 para 1992, e uma diminuição, em números relativos, de 1995 para 1996.

A maior parte das vagas noturnas oferecidas pela USP e pela Unesp concentra-se na área de Humanidades, isto é, cursos “mais baratos” e socialmente menos valorizados, enquanto a Unicamp privilegiou as carreiras de exatas e tecnológicas.

Particularmente na Unicamp:

“(...) a partir de estudos realizados pela Comissão Nacional de Vestibulares/Unicamp sobre o perfil dos alunos de graduação da Universidade, [cujas conclusões] afirmam ser uma minoria o percentual de alunos trabalhadores presentes nos cursos noturnos da Universidade, alguns passaram a defender o fim desses cursos. Essa defesa é feita sob o argumento de que por não ter alterado o perfil do aluno que normalmente estuda na Unicamp, o curso noturno perdeu sua função social e, por isso, não justifica mais a sua existência.” (Zan, 1996:12)

A Universidade pública brasileira tem sofrido um contínuo processo de elitização nas últimas décadas, tendência esta mais acentuada no caso das estaduais paulistas. Entretanto, boa parte das causas desse processo encontra-se no sucateamento da escola pública de primeiro e segundo graus. Dessa forma, se

aceitássemos o argumento da ineficiência dos cursos noturnos para reduzir a elitização da universidade e, a partir daí, passássemos a defender a sua extinção, com muito mais razão deveríamos de-

fender a extinção dos cursos diurnos, sabidamente mais elitizados que os noturnos. Além disso, outro estudo realizado por Lara Bezzon (1995), na própria Unicamp, constatou que:

“(...) os cursos noturnos, na sua maioria, figuram entre os que apresentam uma menor elitização quanto aos alunos que o frequentam.” (apud Zan 1996:12)

As três universidades estaduais paulistas têm cerca de 11 mil professores, 30 mil funcionários (8 mil na área de saúde hospitalar) e 100 mil alunos (70 mil em cursos de graduação e 30 mil em pós-graduação). Assim, acreditamos que este é o momento para discutirmos a melhor utilização dos recursos públicos nela investidos, com a finalidade de aprimorar e ampliar os serviços que elas oferecem, evitando-se a lógica “racionalizadora” –que implica a retração da oferta– tão presente nas ações de boa parte dos administradores das três instituições.

A oferta de mais 1.130 vagas no período noturno pelas três universidades estaduais paulistas representaria mais que o dobro da oferta noturna atual da Unicamp, praticamente a oferta noturna atual da Unesp e pouco mais do total de vagas noturnas oferecidas pela USP.

O imediato cumprimento do dispositivo constitucional previsto no parágrafo único do artigo 253 da Constituição paulista representaria uma real ampliação das oportunidades de escolarização superior para a população.

Afrânio Mendes Catani e Romualdo Portela de Oliveira são professores na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Tamara F. Mantovani de Oliveira é aluna na Faculdade de Educação da USP e bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - CNPq/USP.